PROJETO DE LEI Nº _____/ 2017.

DISPÕE sobre proteção e cuidado a crianças e adolescentes presentes em áreas de conflitos, coletivos socioambientais e fundiários no município de Manaus e adota outras providências.

Art. 1º. Fica instituído que o Município deve garantir especial tratamento e proteção a crianças, adolescentes a mulheres grávidas presentes em áreas de conflitos coletivos, socioambientais e fundiários.

Parágrafo Único. Adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medida sócio-educativa, assim como crianças e adolescentes órfã e/ou em situado de rua também estão sob a proteção desta lei.

Art. 2º. Em áreas conflitos coletivos socioambientais, fundiários anteriormente a qualquer ação de desocupação, o município fica obrigado a adotar as seguintes medidas:

I- Anteriormente a ação de desocupação:

a) Efetuar o cadastro de todas as crianças, adolescentes e mulheres grávidas presentes na área a ser desocupada;

O DOCUMENTO FOI ASSINADO POR DANÍZIO ELIAS SOUZA: - EM 14/03/2017 ÁS 11:54:46

b) Assegurar local de abrigamento digno que atenda as necessidades especificas do publico abrangido por este Projeto de Lei em região que ofereça acesso fácil a políticas publicas de educação, saúde e assistência, bem como leve em consideração eventuais aspectos culturais específicos, quando o referido público for proveniente de comunidades tradicionais;

II- Apos a ação de desocupação:

a) Assegurar que as famílias não sejam separadas;

b) Garantir o acesso de crianças, adolescentes e, mulheres grávidas a políticas públicas de educação, saúde e assistência na região onde estão abrigadas;

c) Garantir atendimento medico a crianças, adolescentes e mulheres grávidas que estejam enfermos;

d) Assegurar alimentação e meios de higiene pessoal adequado a crianças, adolescentes e mulheres grávidas em seu local de abrigamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 14 de março de 2017.

DANTE
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo,
Gabinete 34, 1º andar CEP: 69027-020 - MANAUS - AM
TELEFONE: (92) 3303-2860/ (92) 3303-2861

O DOCUMENTO FOI ASSINADO POR DANÍZIO ELIAS SOUZA: - EM 14/03/2017 ÁS 11:54:46

JUSTIFICATIVA

A preocupação urgente de salvaguardar a vida das pessoas, se sobressai devido à necessidade de proteger outros direitos importantes, que nem sempre são garantidos. O discurso que enfatiza a proteção à vida sob quaisquer circunstâncias muitas vezes não está agregado às condições dignas nas quais a vida deve ser mantida. Ainda são fatos comuns no Brasil a retirada forçada das pessoas de suas moradias, a realocação em abrigos provisórios inadequados e a inexistência ou insuficiência de informação de como e quais procedimentos serão adotados para responder ao evento e recuperar a comunidade afetada.

Há quem tenha a sua casa interditada por mais de um ano sem saber quando poderá retornar e se algum dia poderá fazê-lo, aguardando, na casa de vizinhos, parentes ou abrigos, a decisão dos responsáveis públicos.

Mais de uma vez projetos de realocação de moradias foram implementados sem a consulta à população local e, por isso, não foram obtidos bons resultados. O direito à participação social estava em discussão para se tornar Lei, mas o país está muito aquém de instituir a participação ativa das pessoas afetadas por desastres na tomada de decisão daquilo que se refere às suas próprias vidas. Há quem pense que para aqueles que perderam tudo, qualquer "coisa" lhes serve. Assim, além dos impactos diretamente produzidos pelo evento, como a perda de entes familiares, bens e propriedades, trabalho e renda, as populações afetadas sofrem em decorrência da desproteção de direitos básicos, como o atendimento integral à saúde, o direito à moradia, o de viver em segurança, entre outros.

O DOCUMENTO FOI ASSINADO POR DANÍZIO ELIAS SOUZA: - EM 14/03/2017 ÁS 11:54:46

Visando garantir a integridade física e emocional das pessoas que já estão em vulnerabilidade, sobre tudo as crianças, adolescentes e mulheres grávidas peço o apoio dos nobres pares para o presente projeto em beneficio de uma melhor qualidade de vida aos cidadãos manauaras.

Plenário Adriano Jorge, 14 de março de 2017.

DANTE
Vereador – PSDB

O DOCUMENTO FOI ASSINADO POR DANÍZIO ELIAS SOUZA: - EM 14/03/2017 ÁS 11:54:46